



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 017, DE 21 DE MARÇO DE 2014.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A REPASSAR RECURSOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a repassar, a importância mensal de até R\$ 1.090,00 (um mil e noventa reais), para a Empresa TRANSPORTES FLAMAR LTDA, CNPJ nº. 02.095.712/0001-67.

Art. 2º - A importância refere-se à complementação do transporte escolar de alunos da Linha Belli, interior de Rondininha, para estudar na cidade de Constantina.

Art. 3º - O transporte será efetuado de segunda a sexta-feira, da Linha Belli até a cidade de Constantina, numa distância de 32 km.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária própria.

Art. 3º - O prazo para o repasse do recurso, autorizada por esta Lei será até 31 de dezembro de 2016, corrigidos anualmente pelo IGP-M, sendo que o desembolso ocorrerá no período letivo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2014.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 21 DE MARÇO
DE 2014.**


EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

Visa o presente Projeto de Lei obter a autorização legislativa para efetuar o pagamento mensal à empresa TRANSPORTE FLAMAR LTDA.

A importância a ser paga a empresa é uma complementação do transporte de alunos que pertencem ao município de Rondininha, e que estudam em outro município, fazendo-se assim da necessidade deste transporte.

Em face do exposto roga-se aos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 21 DE MARÇO DE 2014.


EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal